# RESOLUÇÃO № 1494, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa as 1ª Reformulações Orçamentárias do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO e 2ª Reformulações Orçamentárias dos CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP, referentes ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014;

Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLXIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Brasília/DF,

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Homologar a 1ª Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO, em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

# I - 1ª Reformulação do CFMV

RECE	ITAS	DESF	PESAS
ORRENTES	45.400.458,54	CORRENTES	44.900.458,54
DE CAPITAL	45.003.200,00	DE CAPITAL	45.503.200,00
TOTAL	90.403.658,54	TOTAL	90.403.658,54

# II - 1ª Reformulação do CRMV-BA

RECE	TAS	DESPI	ESAS
CORRENTES	7.197.263,51	CORRENTES	7.197.263,51
DE CAPITAL	2.099.500,00	DE CAPITAL	2.099.500,00
TOTAL	9.296.763,51	TOTAL	9.296.763,51

# III - 1ª Reformulação do CRMV-RS

RECI	EITAS	DES	SPESAS
CORRENTES	2.269.000,00	CORRENTES	2.850.178,00
DE CAPITAL	641.000,00	DE CAPITAL	59.822,00
TOTAL	2.910.000,00	TOTAL	2.910.000,00

**Art. 2º** - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP em conformidade com as seguintes planilhas demonstrativas:

# I - 2ª Reformulação do CRMV-SC

RECI	EITAS	DESF	PESAS
CORRENTES	17.510.000,00	CORRENTES	17.510.000,00
DE CAPITAL	5.270.000,00	DE CAPITAL	5.270.000,00
TOTAL	22.780.000,00	TOTAL	22.780.000,00

# II - 2ª Reformulação do CRMV-SC

RECE	ITAS	DESI	PESAS
CORRENTES	9.288.000,00	CORRENTES	9.108.000,00
DE CAPITAL	200.000,00	DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL	9.488.000,00	TOTAL	9.488.000,00

# III - 2ª Reformulação do CRMV-SP

RECE	ITAS	DESF	PESAS
CORRENTES	43.334.200,00	CORRENTES	45.051.691,24
DE CAPITAL	10.370.491,24	DE CAPITAL	8.653.000,00
TOTAL	53.704.691,24	TOTAL	53.704.691,24

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

Francisco Cavalcanti de Almeida Presidente CRMV-SP nº 1012 Helio Blume Secretário-Geral CRMV-DF nº 1551

Publicada no DOU de 1º/11/2022, Seção 1, págs. 136 e 137.

Nº 207, terca-feira, 1 de novembro de 2022

Art. 21 - A intimação das partes, advogados e demais participantes da relação processual será, inicialmente, por meio físico convencional e, sequencialmente, por meio eletrônico com envio de e-mail ou publicação no sitio eletrônico do respectivo conselho observando-se os termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.784/99 ou norma que vier a

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

### RESOLUÇÃO № 1.478 DE 10 DE OLITURRO DE 2022

Prorroga o prazo de habilitação da Sociedade Brasileira de Cardiologia Veterinária-SBCV para concessão de título de especialista em Cardiologia Veterinária e outras implementações.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERSIANIA - CRAW 7, no uso das atribuições que he são conferidas pelo artigo 16, alinea °T", da Le im °5.371, a 25 de abrilado que he são conferidas pelo artigo 16, alinea °T", da Le im °5.371, a 25 de abrilado do 16 de dezembro de 2009; condidenado os termos do PA CRAW nº 1839/2000 e a deliberação do Plenário do CRAW na 3645 Sessão Plenária Ordinária; considerando os termos do PA CRAW nº 10.1014/2.000021/2002.9 e a deliberação do Plenário do CRAW na 3645 Sessão Plenária Ordinária; considerando na 32 deliberação do Plenário do CRAW na 3645 Sessão Plenária Ordinária; considerando na 32 deliberação do Plenário do CRAW na 3645 Sessão Plenária Ordinária; considerando os massas de Titulo de Especializa de cardinária para 03/30/2019 a aprovar contidas na Resolução CRAW nº 935/2000. em a seferência e conformidade às regas contidas na Resolução ORAW nº 935/2000.

Parágrio fínico. A concessão dos títulos de especializas seguir o que dispõe a Resolução CRAW nº 935, de 2005.

Resolução CRAW nº 935, de 2005.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA nte do Co

HELIO BLUME

## RESOLUÇÃO № 1.487, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alinea "F", da Le la m 5.517, de 23 de outubro de 1986, combinado com o 92,3 artigo 8 d, alte Recolução CFM m 1983, de 10 de 0480028 00000094/2022-51, de 05/07/2022: considerando a decisão proferda na USOU essão Ordinária da Segunda Turna do CFMV, realizada nos das 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:
Al 19 Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RU que defere o pedido de renovação. 10 de 10 de

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Conselho

HELIO BLUMF

## RESOLUÇÃO № 1.492, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSEIHO FEDERAL DE MEDICINA VETERNÁRIA - CFMV , no uso das artibulocies que lhe são conferidas pelo artigo 16. alinea "P", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1986, cominados com o 522 artigo 80, da Resolução CFM nº 1955, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 1010041.000037/2022.90, de 300/5/2022; considerando a decisão proferida na UXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro de Titulo de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária, ao Méd.-Vet. João Augusto Leonel de Souza - CRMV-SP nº

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA HELIO BLUME Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO CFMV Nº 1.493, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Define e disciplina a fiscalização orientativa remota no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

Define e disciplina a fiscalização orientativa remota an ambitoto do sterena CRIVA/CRIVAV.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA (CRIVA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela linea "1" do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 do outubro de 1986. considerando que cabe ao CFMV, diretamente ou por meio 55 considerando que cabe ao CFMV, diretamente ou por meio 65 considerando considerando que cabe ao CFMV, diretamente ou por meio 65 considerando considerando pela cabe en 19 considerando considerando e 1968. considerando e 1968 co

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110100136

§ 3º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal licitar ao profissional fiscalizado relatórios, roteiros, lista de checagem, imagens

§ 3º No momento do agendamento da ação fiscalizatória remota, o fiscal poderá solicitar ao profissional fiscalizado relatórios, roteiros, lista de checagem, imagens o destruira de la profissional fiscalizado relatórios, roteiros, lista de checagem, imagens o fiscalizado poderá solicitar de profissional de poderá se gravada pelo respectivo CRIMV por meio da acquirar de some i manegam, devendo ser arquivada no Regional e podendo ser fornecida ao profissional se manegam, devendo ser arquivada no Regional e podendo ser fornecida ao profissional ser a qualquer tempo, sendo necessário no prévio agendamento pelo fiscal. § 5º A complementação do previot nos \$2º e \$3º deste artigo poderá cocrer e qualquer tempo, sendo necessário no prévio agendamento pelo fiscal. § 5º O profissional fiscalizado será o responsável por demonstrar a regularidade da pessoa jurídiza ou dos serviços presidandas portes de sendo de

§ 4º Nos Termos de Orientação deverá haver indicação do meio utilizado pelo

§ 5º Os Termos de Orientação serão assinados pelo fiscal responsável e

§ 5º Os. Termos de Orientação seño assinados pelo fiscal responsável e enviados por de Orientação seño assinados pelo fiscal responsável e desponsável e orientação seño de Orientação de Porta de Orientação de

profissional fiscalizado. 3º A identificação de que as informações fornecidas pelo profissional fiscalizado são falsas, errôneas, incompletas ou que induzam a conclusões equivocadas poderão acarertar em responsabilização civil, criminal, ética e/ou administrativa dos

emvolvidos.

Art. 5º Os CRMVs ficam autorizados a utilizar aplicativos ou outros meios eletrônicos para execução da presente Resolução.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não substitui a fiscalização presencial.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

HELIO BLUME

ANEXO ÚNICO

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE \_\_\_\_ CRMV-Resolução CFMV nº xxxxx, de xxx de xxxxx de xxxxxx de xxxxxxx de xxxxxx de xxxxx de xxxxxx de xxxxx de xxxxxx de xxxxx de 

Nome: \_\_Endereço:\_\_ 

Estabelecimento/Serviço/Evento relacionado Outros:\_\_ Descrição da fiscalização:

( )Fica o profissional fiscalizado orientado a demonstrar as medidas corretivas tomadas para regularizar a(s) situação(ões) elencada(s) acima, no prazo de \_\_\_\_ dias

## RESOLUÇÃO № 1.494. DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Homologa as 1ª Reformulações Orçamentárias do CFMV, CRMV-BA e CRMV-RO e 2ª Reformulações Orçamentárias dos CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP, referentes ao exercício de 2022, e dá outras caudifácia.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alinea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inicio XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 1856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1093, de 14 de fevereiro de 2017, considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CHMV durante a sua CCLUIII sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2022, em Estila[Df, resolve]. Homologar a 1º Reformulação Orçamentária, para o exercicio 2022, do CMMV-BA e CRMV-BA, em conformidade com as seguintes planillas

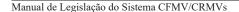
/as: - 1ª Reformulação do CFMV

136

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	45.400.458,54	CORRENTES	44.900.458,54
DE CAPITAL	45.003.200,00	DE CAPITAL	45.503.200,00
TOTAL	90.403.658.54	TOTAL	90.403.658.54

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





	-		
RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	7.197.263,51	CORRENTES	7.197.263,51
DE CAPITAL	2.099.500,00	DE CAPITAL	2.099.500.00
TOTAL	9.296.763,51	TOTAL	9.296.763,51

### III - 1ª Reformulação do CRMV - RO

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	2.269.000,00	CORRENTES	2.850.178,00
DE CAPITAL	641,000.00	DE CAPITAL	59.822.00
TOTAL	2.910.000.00	TOTAL	2.910.000.00

Art. 2º - Homologar a 2º Reformulação Orçamentária, para o exercício 2022, do CRMV-RS, CRMV-SC e CRMV-SP em conformidade com as seguintes planilhas

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	17.510.000,00	CORRENTES	17.510.000,00
DE CAPITAL	5.270.000,00	DE CAPITAL	5.270.000,00
TOTAL	22.780.000,00	TOTAL	22.780.000,00

### II - 2ª Reformulação do CRMV - SC

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	9.288.000,00	CORRENTES	9.108.000,00
DE CAPITAL	200.000,00	DE CAPITAL	380.000,00
TOTAL	9.488.000,00	TOTAL	9,488,000,00

### III - 2ª Reformulação do CRMV - SP

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	43.334.200.00	CORRENTES	45.051.691.24
DE CAPITAL	10.370.491,24	DE CAPITAL	8.653.000,00
TOTAL	53.704.691.24	TOTAL	53,704,691,24

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA Presidente do Consel

HELIO BLUME Secretário-Geral

## RESOLUÇÃO № 1.495, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Julga as Prestações de Contas dos Conselhos Regionais que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VERHANIAN - CTMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alinea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubre de 1958, combinada com inciso X, do Artigo 3, da Resolução CTMV nº 8.65, de 30 de março de 2007, e com os artigos 4º a 6º e 12 da Resolução CTMV nº 1004, de 14 de fevereiro de 2014. Consciendado os Parceres emitdos pela Constas do Eromasto Contas do deliberação do Plenário do CTMV na CCCCIII Sessão Plenária Ordinária, realizada no periodo de 18 de outubro de 2012, resolve.

Mr. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas: Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas a seguir discriminadas: CONTAS CONTA

SP e CRMV-TO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ

## RESOLUÇÃO CRCCE № 779, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.

O Presidente do Conseño Regional de Contabilidade do Caral, e oso-de suas artibulegos legas e engemente. CANDISEMMOO o que precista a Resolução CFC nº 1161 de 13 de fevereiro de 2009 e a tel nº 4.320/64. CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre dotações orçamentárias, CONDISEMMOO partecer l'acovided da Calmara de Controle Interno do CRCCI,

Art. 1º - Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme demonstrado:

RUBRICA	DESCRIÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
	MATERIAIS MANUT. DE BENS IMÓVEIS	30.000,00
	TOTAL SUPLEMENTAÇÃO	30.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste crédito especial é com de recursos proveniente da anulação/suplementação de dotação orçamentária.

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ANULAÇÃ <b>O</b>
	EQUIPAMENTOS PROCES DE DADOS	30.000,00
	TOTAL ANULAÇÃO	30.000,00

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

FELLIPE MATOS GUERRA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022110100137

## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 19ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO CREF19/AL Nº 50, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

RESOUÇÃO CRETAJAL Nº 50, DE 19 DE OUTURBO DE 2022

O PRESIDENTED CONSELHO RESIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA. 19 REGIÃO—
CRETAJAL, no uso de suas arthroliches estatistárias, CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.197, de 14 de janeiro de 2010 que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho federal e aos Conselhos Regionals de Educação Física, volocidado de conselho federal e aos Conselhos Regionals de Educação Física. CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFISTE MAR 40/2022, de 19 de setembro de 2022, CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONFISTE MAR 40/2022, de 19 de setembro de 2022, consiste sobre a anuidade devidas ao Sistema CONFIFCRET, para o exercicio de 2023, CONSIDERANDO a disposto na Resolução CONFISTE MAR 40/2022, de 19 de setembro de 2022, consiste sobre discriminados a seguir, com vencimento em 10 de abril de 2023 i. - PESSOA FÍSICA 19 de 30/30/1604/cancho e terá resis e sete certados); il - PESSOA FÍSICA 19 de 10/10/1/2023 at 19/60/2023, para pagamento em parcicia única no cartão de 01/01/2023 at 19/60/2023, para pagamento em parcicia única no cartão de refetio, no valor de Ris 343/21 (dustrocentos e trita e quatro resis de vinte e um centavos); i. - De 30/20/2023 at 10/01/2023 at 10/0

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até RS 100.000.00	
Pessoa Jurídica com capital social de até RS 50.000.00	R\$ 1.296.65
Pessoa Jurídica com capital social de RS 50.000.01 a RS 100.000.00	R\$ 1.356.28
Pessoa Jurídica com capital social acima de RS 100 000 01	R\$ 1.415.88

### b) para pagamento em parcela única no cartão de crédito no período de

01/01/2023 até 10/02/2023:		
Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas		
enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital		
social de até R\$ 100.000,00		
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.326,46	
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00		
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.445,69	

## c) para pagamento parcelado no boleto no período de 01/01/2023 até

10/02/2023, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:	
Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até RS 100.000,00	
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.326,46 ou 4 x R\$ 331,62
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.371,17 ou 4 x R\$ 342,80
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.400,98 ou 4 x R\$ 350.25

d) para pagamento parcelado no cartão de crédito no período de 01/01/2023 até 10/02/2023, podendo ser dividido em até 6 (seis) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até RS 100,000,00	
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.356,26 ou 6 x R\$ 226.04
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.400,98 ou 6 x R\$ 233.50
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78 ou 6 x R\$ 238,46

e) para pagamento em parcela única no boleto no período de 11/02/2023 até 10/03/2023:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas	
enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000.00	
Pessoa Jurídica com capital social de até R\$ 50.000,00	R\$ 1.341,36
Pessoa Jurídica com capital social de R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000,01	R\$ 1.430,78

f) para pagamento em parcela única no cartão de crédito no período de 11/02/2023 até 10/03/2023:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até RS 100.000.00	
Pessoa Jurídica com capital social de até RS 50.000.00	R\$ 1.371.17
Pessoa Jurídica com capital social de RS 50.000.01 a RS 100.000.00	R\$ 1,400,98
Pessoa Jurídica com capital social acima de R\$ 100.000.01	R\$ 1,430,78

g) para pagamento em parcela no boleto no período de 11/02/2023 até 10/03/2023, podendo ser dividido em até 04 (quatro) vezes iguais e consecutivas:

Microempresa, Empresário Individual e demais Pessoas Jurídicas R\$ 1.326,46 ou enquadradas no regime tributário do SIMPLES Nacional com capital social de até R\$ 100.000,000



umento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, Que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

